



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

REQUERIMENTO N° /2021

(Da Sra. Paula Belmonte)

Apresentação: 29/09/2021 13:21 - Mesa

REQ n.1915/2021

Requer a retirada de tramitação do PL nº 3121/2020, que “Altera o art. 3º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para dispor sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação atualizada para inclusão e manutenção de crianças e adolescentes no Programa Bolsa Família”.

Senhor Presidente,

Nos termos do *caput* do art. 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** a Vossa Excelência a retirada de tramitação Projeto de Lei nº 3121/2020, de minha autoria.

O pedido de retirada de tramitação do PL 3121/2020, e seu consequente arquivamento, decorrem da justificativa de que, após percalços decorrentes da aquisição e disponibilização da vacina contra a COVID-19, desde 2020, restou patente que, condicionar o recebimento do benefício Bolsa Família à apresentação de cartão de vacinação (em dia) de crianças e adolescentes que integram família beneficiária tornar-se-ia temerária, diante da importância desses recursos para a manutenção, subsistência e sobrevivência dessas pessoas.

Ademais, ressalto, ainda, que em momento algum o PL 3121/2020, de minha autoria, fez qualquer menção à obrigatoriedade de imunização da vacina contra a COVID-19, mas sim, acerca da necessidade de apresentação da caderneta de vacinação de crianças e adolescentes para fins de comprovação de que estariam imunizados com as vacinas de acordo com a caderneta de saúde da criança, nos moldes do calendário básico de vacinação, **há época** – nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, o que, novamente, em nada estaria atrelado à COVID-19.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216023440300>



* C D 2 1 6 0 2 3 4 4 0 3 0 0 *

Nesse sentido, jamais se buscou criar apenas “mais um requisito” para a concessão do benefício a essas famílias beneficiárias, mas sim resguardar a incolumidade da saúde das nossas CRIANÇAS, o que já é amparado e resguardado no parágrafo 1º, do artigo 14, da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), vejamos:

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§ 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.257, de 2016)

Além dos fatores já expostos, buscou-se também, inicialmente, constituir um compromisso com o Poder Público para, a partir da condicionante, reforçar o acesso ao exercício de direitos básicos de cidadania, no sentido de gerar um maior engajamento do Estado para a disponibilização de vacinação nos extremos do País, já que, também não podemos afastar a eventualidade de atraso ou demora nesta distribuição ou na execução do plano de imunização, principalmente nestes locais, já que muitas vezes os cidadãos destas regiões são penalizados na agilidade e celeridade da adoção de determinados programas nacionais em decorrência da sua própria localização geográfica.

Desse modo, diante da importância do benefício Bolsa Família concedido àquelas famílias que mais necessitam e se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, bem como considerando que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente já prevê a garantia protetiva às CRIANÇAS, e também diante do surgimento do Coronavírus, e dos percalços para a imunização da população, que afloraram após a apresentação desta proposição em comento, **solicito a sua imediata retirada de tramitação.**

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

PAULA BELMONTE

Deputada Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216023440300>



* C D 2 1 6 0 2 3 4 4 0 3 0 0 *